

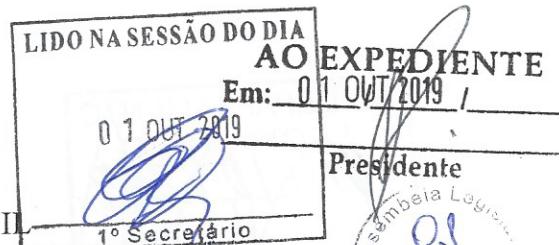
ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

01 OUT 2019

Protocolo: 046/19  
Processo: 046/19Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 199, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa Assembleia Legislativa, o qual “Cria e estabelece as diretrizes para o Concurso Anual de Redação nas escolas do Estado de Rondônia”, encaminhado a este Executivo por meio da Mensagem nº 211/2019-ALE de 4 de setembro de 2019.

Senhores Deputados, o Autógrafo de Lei nº 71/2019 de iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, impõe a obrigação ao Poder Executivo de criar e estabelecer diretrizes para o Concurso Anual de Redação, nas escolas do Estado de Rondônia.

Como bem podem anuir Vossas Excelências, verifica-se que a matéria veicula programas do governo inclusas na denominada “reserva de administração”, que é manifestação do princípio da separação de poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal, em aspecto formal, cientificamo-lhes que cabe privativamente ao Chefe do Executivo dispor sobre gestão pública, nos termos do inciso VII do artigo 65, bem como iniciar projetos de lei na forma da alínea “d” do inciso II do § 1º do artigo 39, ambos da Constituição Estadual.

Outrossim, no presente projeto, não há informações do impacto orçamentário-financeiro que essas atividades acarretarão ao poder público, bem como não dispõe sobre o arrecadação de receita para a despesa prevista, nem esclarece se a norma está condizente com as leis orçamentárias, o que vai contra as disposições do inciso I do artigo 167 da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

Neste sentido, há diversos precedentes que defendem ser restritivas ao Poder Executivo, a iniciativa de leis que disciplinam matéria própria de gestão pública, bem como acarretem em criação de despesas sem indicar a respectiva fonte de custeio. Vejamos alguns casos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI N° 6.151 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014, DO MUNICÍPIO DE OURINHOS, QUE INSTITUI A 'SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À VERMINOSE' – INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL – INVIALIDADE – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA – LEI QUE DISCIPLINA MATÉRIA PRÓPRIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ATO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CUJA INICIATIVA CABE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO – VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – ATO LEGISLATIVO IMPUGNADO, ADEMAIS, QUE ACARRETA CRIAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAR RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO – OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 24, § 2º, ITEM 2, 25, 47, INCISOS II, XIV, XIX, ALÍNEA 'A', 144, E 176, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE – PRECEDENTES – PRETENSÃO PROCEDENTE. (TJ-SP - ADI: 20098026620158260000 SP 2009802-66.2015.8.26.0000, Relator: Francisco Casconi, Data de Julgamento: 13/05/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 18/05/2015).

Ademais, a propósito da chamada Reserva de Administração, esta temática já foi analisada pelo STF, cuja essência aplica-se ao caso ora examinado, o que segue:



Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da separação de poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do chefe do Poder Executivo Distrital na condução da administração pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público.” (ADI 3.343, Rel. p/ o ac. Min. Luiz Fux, julgamento em 1º-9-2011, Plenário, DJE de 22-11-2011.)

Da mesma forma, a existência de despesas exige a consignação de dotação orçamentária suficiente para a execução da Lei, o que não prevê o Anteprojeto em questão, violando os preceitos do artigo 167, da Constituição Federal. Neste sentido:

INÉPCIA DA INICIAL. Inocorrência. Regularmente representada a autora na ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal. Do apontado vício não padece a vestibular. Preliminar afastada. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 6.164, de 17.10.14 de Ourinhos. Instituição da "Semana Municipal de Valorização do Educador". Inadmissibilidade. Vício de iniciativa. Cabe, privativamente, ao Executivo a iniciativa legislativa de projetos que interfiram na gestão administrativa. Precedentes. Desrespeito ao princípio constitucional da 'reserva de administração'. Precedentes do STF. Falta de indicação de fonte de custeio. Descabida referência genérica. Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º; 25; 47, incisos II, XI, XIV e XIX e 144 da Constituição Estadual). Ação procedente. (TJ-SP - ADI: 20035565420158260000 SP 2003556-54.2015.8.26.0000, Relator: Evaristo dos Santos, Data de Julgamento: 08/04/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/04/2015).

Alem disso, o Ensino Fundamental já executa atividades pedagógicas homogêneas ao Concurso Anual de Redação, tais como: o Projeto de Ler Todo dia, o qual tem o propósito de despertar nas crianças e jovens o interesse pela leitura; os Simulados institucionais, por meio deste os alunos fazem trimestralmente uma redação dissertativa-argumentativa para o Exame Nacional do Ensino Médio- ENEM; os Simulados das Coordenadorias: seguindo a mesma dinâmica dos Simulados Institucionais, as Coordenarias Regionais de Educação do Estado, possuem um cronograma de simulados, em consonância com as escolas, onde a redação é parte integrante do processo, com vistas à capacitar os alunos do Ensino Médio para o sucesso no ENEM em suas proficiências; Feiras Literárias e Amostras Culturais, que possuem como parte imprescindível, a produção de texto;

Nessa senda, o Estado possui parcerias com os Correios, que desenvolve o Concurso Internacional de Redação de Cartas, com adesão das escolas estaduais; com a Controladoria Geral da União autora do Concurso de Desenho e Redação da Controladoria Geral da União, a qual busca despertar no público estudantil o interesse pelos temas relativos à ética, à cidadania e ao combate à corrupção por meio da reflexão e do debate desses assuntos nos ambientes educacionais, na família e na comunidade; e com a Superintendência Estadual de Turismo- SETUR, mentora do Concurso de Redação *"Rondônia e suas potencialidades turísticas"*, que está em pleno andamento onde são participantes os alunos dos terceiros anos do Ensino Médio, sendo a premiação uma viagem para conhecer o patrimônio histórico cultural do Forte Príncipe da Beira, no município de Costa Marques;

Destaco ainda as parcerias firmadas com o Senado Federal e Embaixada dos Estados Unidos, mediante os Programas:

1. Jovem Senador, criado por meio da Resolução 42/2010, o concurso de Redação do Senado Federal estimula nos estudantes do ensino médio, com idade até 19 anos e regularmente matriculados nas escolas públicas dos estados e do Distrito Federal, a reflexão sobre política, democracia e exercício da cidadania, contribuindo para o processo de formação da cidadania ao incentivar a reflexão sobre o papel do Orçamento Público para a conclusão de ações responsáveis de Governo. Provoca a reflexão sobre a importância da participação do cidadão no controle do uso e fiscalização dos recursos públicos, além de ampliar a visão sobre política, representação e cidadania ao levar para as escolas a discussão sobre a adequação da economia a um orçamento público equilibrado, transparente e que atenda às demandas do país por estabilidade e crescimento econômico.

2. Jovens Embaixadores, criado em 2002 é promovido pela Embaixada dos Estados Unidos no Brasil, levando anualmente 50 estudantes da rede pública para um intercâmbio de três semanas nos Estados Unidos, tem como alvo estudantes brasileiros do ensino médio na rede pública que se destacam em

sua comunidade pela atitude positiva, bom desempenho acadêmico, conhecimento da língua inglesa, capacidade de liderança e espírito empreendedor.



Além destas, as atividades de elaboração e produções textuais são realizadas pelas escolas semanalmente, tendo em vista que a Matriz Curricular contempla ao menos uma aula semanal para essa ação, portanto, a Educação de Jovens e Adultos adota proceder similar, ou seja, contemplam atividades destinadas à Produção Textual em cumprimento às legislações que regem essa modalidade de ensino.

Diante do exposto, a propositura padece de constitucionalidade, uma vez que contraria frontalmente as Constituições Federal e Estadual e ainda a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, assim, opino por seu voto total.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado voto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/09/2019, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7967063** e o código CRC **EDAE48BE**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.397591/2019-03

SEI nº 7967063